



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Responsáveis pela edição SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES e FLAVIO SOARES MACIEL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se, avaliar a melhor solução para a manutenção de 1 (um) elevador de carga, marca FLUHYDRO, 600 Kg, velocidade 0,25 m/min, 2 paradas, 3 entradas, painéis em chapa de aço inoxidável escovado, unidade de acionamento com pistão hidráulico, instalado no edifício anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

Local de prestação dos os serviços:

Ed. anexo II do TRE-GO: Rua 17-A, esquina com Rua 25-A e Rua Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia-GO;

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Manutenção de Equipamentos - SEMEQ.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar o objeto a ser contratado;

Para habilitação, a Licitante deverá comprovar a existência, no seu quadro técnico, dos seguintes profissionais:

a) 1 (um) engenheiro mecânico com habilitação no órgão competente;

b) 1 (um) técnico em eletromecânica com habilitação no órgão competente;

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a

Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
2. substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

i.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

i.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

i.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento foi realizado com base nas soluções existentes no mercado e adotadas em outros órgãos da administração pública.

A SEMEQ entende que a solução adequada continua sendo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação;

A presente solicitação visa a assegurar a segurança, confiabilidade e a disponibilidade de uso do elevador, garantindo a continuidade dos serviços dele dependentes. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a terceirização é a medida mais adequada. Além disso, o TRE-GO não dispõe de pessoal habilitado para a execução de tais serviços.

A solução prevê a manutenção preventiva mensal dos elevadores, a manutenção corretiva sempre que necessária, além de atendimentos emergenciais em casos inadiáveis ou de pessoas presas no interior do equipamento.

Por fim, considerando que o elevador utiliza componentes específicos, foi incluso na solução o fornecimento integral de materiais e peças, com o fim de evitar que o equipamento fique inoperante por longos períodos, aguardando a tramitação de procedimentos de aquisição.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.268,00 (dez mil duzentos e sessenta e oito reais) anuais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza do objeto da contratação, não é possível o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não tem correlação e/ou interdependência com outras contratações do TRE-GO.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2024 deste Tribunal.

A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

a) garantir os direitos da cidadania, promovendo a segurança e acessibilidade na utilização dos elevadores;

b) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio da manutenção dos elevadores utilizados pela Justiça Eleitoral;

c) promover a sustentabilidade, nos termos do item 5.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultados esperados destacam-se: o atendimento às exigências legais e normativas vigentes; a conservação dos bens públicos, prolongando sua vida útil; a disponibilidade para uso do elevador; a correção

tempestiva dos problemas inerentes ao funcionamento; garantir a segurança e conforto dos usuários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 5.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Susumo Sumihara Magalhães - Técnico Judiciário;

Flávio Soares Maciel - Chefe da SEMEQ.



Documento assinado eletronicamente por **SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 01/02/2024, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 02/02/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0704975** e o código CRC **4B637490**.